



JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de NAZARÉ DA MATA

Proc. J. C. J. N. 1/67

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE: SEVERINO BENTO DA SILVA

RECLAMADA: MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO

OBJETO: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS, DIFERENÇA SALARIAL, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço autuação dos presentes autos.

E para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o //

presente termo que assino.

Nazaré da Mata, 02 de janeiro de 1967.

25-01-67 às 13:45 hs

20-2-67 às 14:30

06/03/67 às 12

31-3-67 às 13:30

31-3-67 às 13:30

Conciliado

NCR 250,00

custas adv. 5,39

Pagamentos

NCR 200,00

no ato presente

e 50,00

no dia 31/03/67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

JUSTIÇA DO TRABALHO	
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata	
Proc. J.C.J.	1/67
Livro Nº	
Folha Nº	124
Em	2/01/1967

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

PROC. J.C.J. Nº 1/67

Aos 02 dias do mês de janeiro de 1967

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata SEVERINO BENTO DA SILVA

PADEIRO

CASADO

(Reclamante)

BRASILEIRO

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

MACUGÊ - ALIANÇA - PE.

(Residência)

associado do Sindicato

portador da C. P. - N.º, série, e apresentou a seguinte reclamação contra MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO

(Reclamado)

, domiciliado na MACUGÊ - MUNICÍPIO DE ALIANÇA

(Atividade)

(Rua e Número)

Declarou o Reclamante que começou a trabalhar para o Reclamado, estabelecido com padaria, no dia 17 de dezembro do ano de 1962 e foi despedido sem motivo justo no dia 31 de dezembro de 1966. Que percebia R\$ 15.000 por semana; que nunca gozou férias; que trabalhava dias santos e feriados sem receber o remunerado; que trabalhava horas extras. R E C L A M A: AVISO PRÉ-VIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS SIMPLES E EM DÔBRO, DIFERENÇA SALARIAL, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS, tudo num "quantum" a ser apurado por esta Junta.//////

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro far-se-á constar logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

9/67

[Handwritten signature]

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

CERTIDÃO

[Handwritten signature] Certifico que foi designado o dia 25 de junho de 1967 às 15 horas, para a realização da audiência e que nesta data foram expedidas as devidas notificações às partes pelos registrádos nos _____

e _____
NAZARÉ DA MATA, 2 de junho de 1967

[Handwritten signature]
CHEFE DE SECRETARIO

Ciente:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

NOTIFICAÇÃO

Proc. n. J. C. J.- 1/67

SR. MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
SEVERINO BENTO DA SILVA

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento na r. Mal. Dantas Barreto, 1239, às 13:45 horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro de 1967, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anéxa.

Nessa audiência V. Sa. oferecerá as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 02 de janeiro de 1967.


Chefe de Secretaria

Aviso De Recebimento

Número do Registrado 0087

Data do Registro 08-01-67

RECEBI



AMACUGÊ - ALIANÇA-PE.

(Local)

30

de

19

67

Manoel Rodrigues de Araújo
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária à pessoa indicada na face I.

PROC. JCJ Nº 1/67 - AUDIÊNCIA - 25-01-67 às 13:45 h



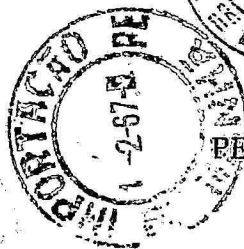
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

RECLAMANTE: SEVERINO BENTO DA SILVA

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Rua Marechal Dantas Barreto n.º 1239

NAZARÉ DA MATA



PERNAMBUCO

(BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Magalhães

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 1967
e 6^a, nesta cidade de Magalhães, às 3:45 horas

na sala de audiências desta Junta ~~AUSENTE~~ PRESENTE o Reclamante Guilherme Ben
da Silva
(Representação que do houver)

~~AUSENTE~~ PRESENTE o Reclamado Alcides Rodrigues de Jesus
AUSENTE
, não se tenha realizado
(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentado contra
o segundo, em razão de não se ter sido devido o Aflido D.C.T.
ficou marcada nova audiência para o dia 20 de fevereiro de 1967
às 7:15 horas

Pelo que eu, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo.

Cimp.



[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NAZARÉ DA MATA

NOTIFICAÇÃO

Proc. n. J. C. J. 1/67

SR. MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
SEVERINO BENTO DA SILVA

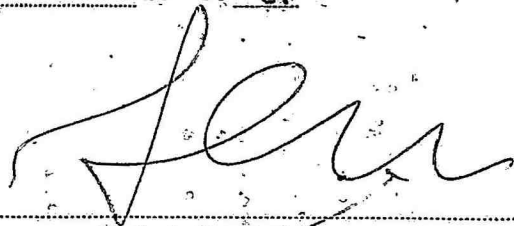
Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento na rua Mal. Dantas Barreto, 1239 às 14:30 horas do dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 1967, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa, já enviada.

Nessa audiência V. Sa. oferecerá as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 25 de janeiro de 1967


Chefe de Secretaria

Aviso De Recebimento

Número do Registrado 0468

Data do Registro 26-1-67

RECEBI

ALIANÇA - PE.

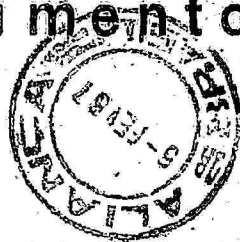
(Local)

7 de 2 19 67

+ por Manoel R. R. de A. R.
(Assinatura do destinatário)

Alboreo Ferreira

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária à pessoa indicada no face I.



ROC.JCJ Nº 1/67 - AUD.- 20-02-67 às 14:30 h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

RECLAMANTE: SEVERINO BENTO DA SILVA

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Rua Marechal Dantas Barreto n.º 1239

NAZARÉ DA MATA



PERNAMBUCO

(BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO NAZARÉ DA MATA.

For

Ata de instrução e julgamento da reclamação nº 1/67,
realizada em audiência de 20 de fevereiro de 1967.

Em 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1967, nesta cidade de Nazaré da Mata, às 13.45 horas, estando aberta a sala de audiências da JCT desta cidade, na sala respectiva da Rua Mai. Dantas Barreto nº 1239, com a presença dos srs. Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da JCT de Nazaré da Mata, dr. Heraclito Euarque de Cesar Melo, Carlos Augusto Leal - Vogal dos Empregadores, Abner de Barros Ferreira - Vogal dos Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes:- SEVERINO BENTO DA SILVA, Reclamante e MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, Reclamado.

Presentes as partes. Em seguida passou o rdo., a contestar o feito tendo dito que, foi admitido em 4 de janeiro de 66; que, foi demitido por falta grave, motivada esta por agressão física, sofrida pelo reclamado no dia 31 de dezembro de 66; que, o rdo., deixou o estabelecimento a um filho e o rte, desentendeu-se com este por questões alheias ao serviço e quando o rdo. retornou soube do fato somente 5 dias após porquanto as pessoas que pediam informar nada quiseram dizer ao rdo., com receio de que este fôsse agredir o rte, desde que tomava parte nas ocorrências um s/ filho; que, quando soube desses fatos, chamou o rte, ante de qualquer entendimento foi pelo mesmo agredido por palavras de baixo calão, pelo que foi demitido; que, o rdo., não tinha nenhum interesse em ofender o rte, desde que já havia feito um acordo com o mesmo quanto as férias, dif. salarial e - 13º mês de 1966, no valor de R\$ 180.000, tendo pago ao rte., somente R\$ 80.000 conforme o recibo que exhibe e requer anexação do mesmo documento às autos; que, o rte fazia todos os serviços - como amassador e fornecava; que, o rte, não trabalhava horas extras e quando trabalhava nos dias santos e feriados recebia o devido salário; que, sendo assim, deve ser julgada improcedente a reclamação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO NAZARÉ DA MATA.

8
Ter

Não houve acôrdo.

Interrogatório do Reclamante. Às perguntas do sr. Presidente disse que, com vistas ao documento exibido pelo rdo., disse que a impressão digital nela aposta e que a reconhecia como sua e que havia recebido a importância recebida, contida; que, foi admitido em 17 de dezembro de 1962; que, exercia as funções de mestre de maceiro e mestre de ferreiro; que, entrou em entendimento com o rdo., para receber d'êste, em acôrdo a dif. salarial, férias e 13º mês de 66, na quantia de R\$ 180.000; que, todavia quando foi para assinar o acôrdo, êle rto, disse ao rdo., que só aceitaria dita importância se fôse aumentados os seus salários, que de R\$ 15.000 semanal passaria para R\$ 20.000 também semanais; que, ficando acertado esse entendimento recebeu R\$ 80.000 e voltou ao trabalho; que, passado um semana, quando foi chamado para receber salário só lhe pagou o rdo, R\$ 15.000, e que motivou a indagar d'êste se não queria cumprir o acôrdo, acima referido, e que o rdo., lhe respondeu, ante a negativa d'êle rto, não receber o salário que era êste covarde e bandido; que, depois d'esse fato não retornou ao trabalho, porque se condireu denitido; que, ainda não recebeu os R\$ 15.000 da última semana de trabalho; que, não trabalhava aos domingos e recebia os mesmos seis da semana, isto é, de segunda a sábado os R\$ 15.000; que, quando trabalhava aos feriados e dias santos só recebia salário simples; que, reclama dif. salarial, para a categoria profissional, segundo acôrdo de firmado nos S pelos Trabs. nas Ind. de Trigo e Publicado no D.O. no dia 29 de maio de 1966, conforme documento que exhibe e requer anexação aos autos; que, nunca recebeu férias nem 13º mês; que, trabalhava em horário diversos, como sejam de 5 as 18 horas, e as vezes de 3 as 18 horas; que, pede dif. salarial segunda a categoria do convenio como mestre; que, nunca teve desentendimento com o filho do rdo, sendo o mesmo de menor; que, não quis agredir o rdo., e também não houve nenhuma conversação entre o rto e o rdo., a respeito do desentendimento com o filho do rdo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

9
Jorn

Dada vista ao documento ao rdo., do exibido pelo rte, disse a -
quele que nater digo, Padaria pequena não podia seguir, digo, -
cumprir conveção firmada por Sindicato como é o caso na espé-
eie.

Em seguida passou a Junta, digo, determinou o sr. Presidente
o adiamento do feito, para o fim de apresentação de testemunhas
do rte, o que foi deferido, devendo o processo voltar a pauta no
dia 06 de março de 1967, às 12.30 horas, As partes cientes e no-
tificadas.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que depois de -
lida e achada conforme vai assinada pelos srs. Suplente de Juiz
do Trabalho, Vogal dos Empregadores, Vogal dos Empregados e pelo
Chefe de Secretaria.

Heracleito Buarque de Cesar Melo

Heracleito Buarque de Cesar Melo
Suplente de Juiz do Trabalho

Carlos Augusto Ramos Leal

Carlos Augusto Ramos Leal
Vogal dos Empregadores

Abner de Barros Ferreira

Abner de Barros Ferreira
Vogal dos Empregados

Lauro Moura Maranhão

Lauro Moura Maranhão - Chefe de
Secretaria.

Recibo.

(cr\$80.000)

Recebi da PADARIA ARAUJO, estabelecida no Município de Aliança, neste Estado, a importancia de oitenta mil cruzeiros (cr\$80.000) por conta de seu debito correspondente a 13º mês de 1966, Férias e Diferença Salarial.

Aliança, 24 de Dezembro de 1966.

Severino Bento da Silva.

Testemunhas:

Francisco de Assis Roloff
Emoque da Silva marinho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO M.M.P.C.M.A.B. do

RECIFE;

RUA BERNARDO VIEIRA DE MELLO, Nº 37 Recife-Pe- Fone 43508.

TABELA SALARIAL DE PANIFICAÇÃO, DA 1ª REGIÃO QUE ENTROU EM VIGOR EM 4% , CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO DIA 29-05-1966.

CATEGORIA	MENSAL	SEMANAL	L.A.P.I.	LIQUIDO	DIARIA
TESTE	111.343,70	25.979,80	2.078,40	23.901,40	3.711,40
MASSADOR	100.807,40	23.521,70	1.881,70	21.640,00	3.360,24
JUDANTE P.	97.775,10	22.814,40	1.825,20	20.989,20	3.259,20
APRENTIZ	84.672,00	19.756,70	1.580,40	18.176,30	2.822,40

HORA NORMAL

CR 1	463,93
2º	420,03
3º	407,40
4º	352,80

HORA NOTURNA 10% 20%

CR 1	556,73
"	504,04
"	488,88
"	423,36

11/ 12 avos.

CR 1	9.278,64
"	8.400,62
"	8.147,93
"	7.056,80

Recife-31-de Maio de 1966.

CAF.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO M.M.P.C.M.A.B. DO RECIFE

12
Leu
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA.

*Como
requer
de
se
de
de*

JUNTA DE JULGAMENTO DE	
NAZARÉ DA MATA	
Protocolo A.º	440/64
Livro	Folha
Proc.	Classe
Em. de 20 de 1967	
ENG. DO PROTOCOLO	

MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO, nos autos da Reclamação que lhe move Severino Bento da Silva - Proc. JGJ nº 1/67, vem requerer se digne V.Excia. de mandar notificar a testemunha abaixo, em virtude de se tratar de pessoa que está cumprindo seu dever militar, encaminhando a notificação para o seu comandante, no Q.G. da 7ª Região Militar, com sede em Recife:

JOSE AUGUSTO BORGES DE ARAUJO
SOLDADO Nº 484
CIA. DO Q. G.

P.Deferimento.

Nazaré da Mata, 20 de fevereiro de 1967.

Manoel Rodrigues de Araujo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Nazaré da Mata

13
[assinatura]

Ata de instrução e julgamento da reclamação nº 1/67,
realizada em audiência de 06 de março de 1967

Aos 06 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Nazaré da Mata, às 12,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala respectiva, sita à rua Mal. Dantas Barreto, 1239, com a presença dos srs. Suplente de Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da JCJ de Nazaré da Mata, Dr. Heraclito Buarque de Cesar Melo, Carlos Augusto Ramos Leal, Vogal dos Empregadores e Abner de Barros Ferreira, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - SEVERINO BENTO DA SILVA, Reclamante e MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado acompanhado do adv. Dr. J. Fernando M. de Souza.

Em seguida passou a Junta a ouvir o depoimento da 1ª testemunha do Reclamante, sr. MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, 25 anos de idade, sabendo assinar o nome, agricultor, residente em Aliança - Macugê. Aos costumes, disse nada. Compromissado na forma da lei disse que trabalhou para o Rdo até 1962; que o Rte foi admitido no lugar dele depoente; que o Rte acerca de um mês deixou os serviços da Rda não sabendo se por livre vontade ou por demissão; que, o Rte trabalhou todo o seu período de trabalho de 1962 até o mês p. passado; que o Rte era mestre masseiro; que, não sabe o horário do Rte; que, desconhece qualquer outro assunto sobre o objeto da reclamação; que o Rte foi admitido em dezembro de 1962, época em que o depoente deixou os serviços do Reclamado. *Manoel José dos Santos*

2ª. testemunha - VICENTE SEVERINO DA SILVA, brasileiro, casado, 33 anos de idade, alfabetizado, agricultor, residente em Macugê - Aliança. Aos costumes, disse nada. Compromissado na forma da lei disse que não trabalhou para o Reclamado; que desconhece a data de admissão do Rte no entanto um irmão dele de-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Nazaré da Mata

poente trabalhou com o Rte na firma reclamada no ano de 1963; que o irmão do depoente trabalhou para o Rdo oito meses mais ou menos sendo o Rte nesse período seu companheiro de trabalho; que, soube por intermédio de terceiros que o Rte foi demitido; que, também não chegou ao seu conhecimento o motivo dessa demissão; que, o Rte trabalhava de 5 às 16 e 17 horas; que sabe desse horário porque ele depois já trabalhou na padaria do reclamado, no lugar de um seu cunhado; que com essa declaração retifica o que disse acima; que o horário acima referido era o do cunhado dele depoente, presumindo que esse fosse o horário dos serviços do reclamado. *Vicente Severino da Silva*

Declarou o Reclamante que não tinha mais testemunhas a apresentar.

Requerer o Reclamado adiamento afim de produzir provas, o que foi deferido devendo o processo voltar a pauta no dia 31 de março de 1967, às 13.30 horas. A Secretária da Junta para notificar a testemunha referida no petição de fls. dos autos.

As partes cientes e notificadas.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos srs. Suplente de Juiz do Trabalho, Vogal dos Empregadores, Vogal dos Empregados e pelo Chefe de Secretaria.

Heraclito Buarque de Cesar Melo

Heraclito Buarque de Cesar Melo

Suplente de Juiz Presidente

Carlos Augusto Ramos Leal

Carlos Augusto Ramos Leal

Vogal dos Empregadores

Lauro Moura Maranhão

Chefe de Secretaria.

Abner de Barros Ferreira

Abner de Barros Ferreira

Vogal dos Empregados



15
Jury

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

~~EX~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ~~JUNTA~~ DE NAZARÉ DA MATA.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. JCS Nº 1/67

Aos 06 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Nazaré da Mata à Rua Mal. Dantas Barreto, 1239

na sala de audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, SEVERINO BENTO DA SILVA

(Representação se houver)

e o reclamado MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO

(Representação se houver)

, depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta conciliação, e tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido, nas seguintes condições: pagar o Reclamado ao Reclamante a quantia de N.º 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), sendo no ato presente a quantia de N.º 200,00 (duzentos cruzeiros novos) e o restante de N.º 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) no próximo dia 31 de corrente mês, dando o Reclamante ao Reclamado plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto da presente reclamação bem assim de todo e qualquer outro direito trabalhista por ventura existente durante o contrato de trabalho iniciado e extinto nas datas constante na inicial de fls. 2. Custas pelo Reclamado no valor de N.º 5,32. //

JUIZ PRESIDENTE



RECLAMANTE

Manoel Rodrigues de Araújo

RECLAMADO

CHEFE DE SECRETARIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____.ª Junta de Conciliação e Julgamento d E. NAZARÉ DA MATA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO PARCIAL
PROC. JCT N.º 1/67

Aos 06 dias do mês de março do ano de mil novecentos
e sessenta e sete nesta cidade d e Nazaré as 12:30 horas, na Secretaria

desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria com-

pareceram o Reclamante SEVERINO BENTO DA SILVA

(Representação, quando houver)

e o Reclamado MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO

(Representação, quando houver)

e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado

na presente reclamação, fazia entrega do Reclamante da importância de R\$
260,00 (DEZENTOS CRUZEIROS NOVOS)

Relativa a presente reclamatória.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que con-
tou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrev-
gável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente
reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

RECLAMANTE

Manoel Rodrigues de Araújo
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

TÉRMO DE DEPÓSITO - FINAL -

17
Jou

Aos 30 dias do mês de Março de
mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Nazaré da Mata-Pe.,
pelas 14:15 horas, na Secretaria desta JCJ, sita no prédio n. 1239,
da rua Mal. Dantas Barreto, perante mim, Chefe de Secretaria compa-
receu o reclamado MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO = repres. pelo dr. FERNANDO
MENDONÇA DE SOUZA
_____, e por este me
foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado no Proc. JCJ Nº 1/67
_____, vinha depositar
a importância de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos) em favor de SEVERINO
BENTO DA SILVA = RECLAMANTE. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE Nº 5,32.////

Feito, assim, o depósito da mencionada quantia, para os de-
vidos fins, em mãos do funcionário que este subscreve, lavrou-se o
presente termo, que lido e achado conforme, é assinado.

Severino Bento da Silva
p/ Chefe de Secretaria

Manoel Rodrigues de Araújo

depositante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____.ª Junta de Conciliação e Julgamento de NAZARÉ DA MATA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO FINAL

PRCC. JCT N.º 1/67

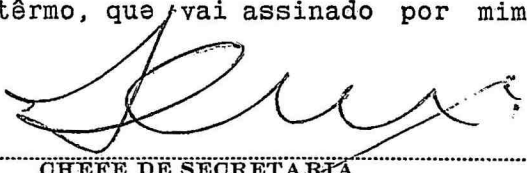
Aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos
e sessenta e sete nesta cidade de Nazaré as 13 horas, na Secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria com-
pareceram o Reclamante SEVERINO BENTO DA SILVA
(Representação, quando houver)
e o Reclamado MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO
(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdio celebrado
~~acôrdio celebrado~~
na presente reclamação, fazia entrega do Reclamante da importância de NCr\$
50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS NOVOS)
Relativa a presente reclamatória

~~Custas pelo Reclamado no valor de NCr\$ 5,32.~~ //////////////////////////////////////

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que con-
tou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena geral e irrev-
gável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente
reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria e por ambas as partes.



CHEFE DE SECRETARIA

RECLAMANTE

RECLAMADO





GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

que, nesta data, recebi da parte Pela
Manda as custas do presente
processo, no valor de Cr\$ 4,32

(cinco cruzeiros e trinta e dois centavos)

Dou-se.

Nazare da Mata, 31 de março de 1964

Chefe de Secretaria

FEITO, nesta data, o registro das custas
pagas, de 91 fls. do livro competente
de Nazare da Mata, 31 de março de 1964

Escrevente do Serviço

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos
ao Sr. Presidente desta Junta de Conciliação
e Julgamento.
Nazare da Mata, 31 de março de 1964

Ass. do Serviço

ARQUIVE-SE

Nazare da Mata, 31 de março de 1964

Julio Procunha